



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 105/2025

Miguel Pereira, 15 de julho de 2025.

Mensagem nº 058/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 18 de 07 de 25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de 07 de 25
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL, NOS LIMITES DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS, DOS AGENTES PÚBLICOS DE QUE DISPÕE O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o presente projeto de lei, que autoriza a revisão geral anual dos agentes públicos do município de Miguel Pereira/RJ, encontra fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8 da ONU, que visa promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

A proposta legislativa estabelece um ajuste de 5,00% na remuneração dos agentes públicos, a ser aplicado em duas parcelas, detalhadas no anexo único da Lei. Isso não apenas garante uma distribuição equitativa do aumento, mas também permite um planejamento orçamentário adequado para sua implementação. Adicionalmente, a lei assegura a atualização das tabelas remuneratórias funcionais, promovendo transparência e adequação às necessidades fiscais do município, em consonância com os princípios de responsabilidade na gestão fiscal. Este compromisso com a justiça social e econômica reflete a dedicação da administração municipal em promover um ambiente de trabalho justo e equitativo, alinhado com os objetivos globais de desenvolvimento sustentável.

A proposta de revisão geral anual dos servidores públicos do município de Miguel Pereira se alinha às diretrizes da legislação eleitoral, conforme estabelecido no art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/1997. Essa legislação determina que para configurar



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

uma conduta vedada é necessário que ocorra, na circunscrição do pleito, uma revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a mera recomposição do poder aquisitivo da moeda dentro do prazo dos 180 dias¹ que antecedem as eleições, estendendo-se até a posse dos eleitos.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 15 de julho de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO:02080937707
707

Assinado de forma digital
por PEDRO PAULO SAD
COELHO:02080937707
Dados: 2025.07.15 15:05:02
-03'00'

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL, NOS LIMITES DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS, DOS AGENTES PÚBLICOS DE QUE DISPÕE O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos agentes públicos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 5,00 % (cinco por cento) que vigorará a partir da competência de agosto de 2025, com base na legislação vigente e no impacto no limite de gastos com pessoal.

§1º O percentual de que dispõe o caput deste artigo será aplicado em duas parcelas, conforme cronograma previsto no Anexo Único desta Lei.

§2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei com atualização das tabelas remuneratórias funcionais do Poder Executivo Municipal.

§3º O percentual de reajuste anual de que trata o caput incidirá sobre os vencimentos, incluídas as vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º Os recursos destinados para execução das despesas referidas nesta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma do Anexo Único, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA A REPOSIÇÃO
SALARIAL EM 2 VEZES**

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em um aumento de despesa da ordem de **R\$ 1.304.055,39 (um milhão, trezentos e quatro mil, cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, para o ano de 2025, à saber:

1ª PARCELA

Total da Folha de Pagamento mês de junho de 2025– R\$ 8.279.716,73
Aplicação do Índice de 2,50% Mensal – R\$ 206.992,92
Meses – 04 (ago/2025 à nov/2025) = R\$ 827.971,68
13º Salário – R\$ 206.992,92 x 04 meses/12 meses * 60%= R\$ 41.398,58
Total da 1ª Parcela – R\$ 827.971,68 + R\$ 41.398,58 = R\$ 869.370,26

2ª PARCELA

Aplicação do Índice de + 2,50% Mensal – R\$ 413.985,84
Meses – 01 (à partir de dez/2025) = R\$ 413.985,84
13º Salário – R\$ 413.985,84 x 01 meses/12 meses * 60%= R\$ 20.699,29
Total da 2ª Parcela – R\$ 413.985,84 + R\$ 20.699,29 = R\$ 434.685,13

Total da despesa para 2025 - R\$ 869.370,26 + R\$ 434.685,13 = **R\$ 1.304.055,39.**

O cálculo do impacto, se dará sobre o valor do aumento da despesa (**R\$ 1.304.055,39**), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2025 das Fontes de Recurso que custeiam a folha de pagamento: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (**R\$ 81.808.174,21**), 1501 – Outros Recursos Não Vinculados (**R\$ 2.058.719,15**), 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos(**R\$ 25.319.872,83**), 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (**R\$ 11.660.008,12**), 1604 – Transferências Provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimentos dos agentes comunitários de saúde (**R\$ 2.406.048,00**), 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (**R\$ 536.197,51**), 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual (**R\$ 6.045.632,90**), 1753 – Recursos provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos (**R\$ 2.440.844,32**) e 1899 – Outros Recursos Vinculados (**R\$ 5.952.676,10**), **TOTAL = R\$ 138.228.173,14 x 100.**

Custo Estimado (**R\$ 1.304.055,39**) / Orçado Fontes (**R\$ 138.228.173,14**) x 100 = **0,9434%**

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de **0,9434%** do total orçado para as fontes de recurso a serem utilizadas para tal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

Relativamente a 2026 e 2027, o impacto se daria em proporções mínimas, visto que serão reajustados os encargos e salários pelos índices oficiais.

É o Relatório,

Miguel Pereira, 17 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIZ BORGES

A verificação da validade da assinatura eletrônica pode ser feita em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Luiz Borges
Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças